



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.581, DE 2022
(Do Sr. Major Vitor Hugo)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o envio de projeto de lei para alterar a da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para fazer constar a dor crônica no rol de moléstias consideradas doenças graves, contagiosas ou incuráveis.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

INDICAÇÃO Nº , DE 2022
(Do Sr. MAJOR VITOR HUGO)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o envio de projeto de lei para alterar a da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para fazer constar a dor crônica no rol de moléstias consideradas doenças graves, contagiosas ou incuráveis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei nº 8.112/90 estabelece que o servidor será aposentado por invalidez permanente com proventos integrais quando acometido por doença grave, contagiosa ou incurável, cujo rol está previsto no §1º do art. 186 da referida norma. O objetivo desta indicação é fazer constar nesse rol a dor crônica.

Dor crônica é uma doença debilitante com consequências nefastas para a condição física, psicológica e o comportamento. Seus portadores desenvolvem depressão, deficiências psicomotoras, lembranças e sensações de perda que muitas vezes guardam pouca relação com o quadro doloroso.

Cerca de um terço da população apresentará algum tipo de dor crônica durante a vida. À medida que vivemos mais, cresce o número de pessoas com dores na coluna, articulações, doenças reumáticas, câncer, degenerações ou inflamações nos órgãos internos e outros problemas que podem provocar dores crônicas.

A neuralgia do trigêmeo, por exemplo, é uma doença comum no Brasil, entre as patologias neurológicas. Trata-se de dor na face, comumente incapacitante, podendo afastar o paciente de suas atividades sociais e profissionais.

Outro exemplo é a fibromialgia: uma doença reumatológica, que afeta a musculatura causando dor. Por ser uma síndrome, essa dor está



associada a outros sintomas, como fadiga, alterações do sono, distúrbios intestinais, depressão e ansiedade. Acomete 2% da população mundial e é mais frequente em mulheres.

Essas moléstias, além de outras espécies de dores crônicas, por serem altamente devastadoras para integridade psicológica dos pacientes, precisam receber especial atenção do Estado.

Dessa forma, tendo em vista a reserva de competência disposta na Constituição Federal que estabelece ser “de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II - disponham sobre: c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria”, apresentamos a presente Indicação a fim de que a “dor crônica” conste do rol de moléstias graves constantes do art. 186 da Lei nº 8.112/90, cuja incidência implicará aposentadoria por invalidez do paciente servidor público, com pagamento de proventos integrais.

Na certeza de que V. Ex.a apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação a sua elevada consideração.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado MAJOR VITOR HUGO

